



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.114/97

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Incentivos Fiscais para Empresas Prestadoras de Serviços no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviços, de conformidade com os seguintes critérios:

- I- redução de 40% (quarenta por cento) na alíquota no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que ofereçam entre 10 (dez) e 14 (quatorze) empregos diretos;
- II- redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que ofereçam entre 15 (quinze) e 30 (trinta) empregos diretos;
- III- isenção total no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para empresas que ofereçam acima de 30 (trinta) empregos diretos.

ART. 2º.- Os incentivos fiscais descritos no inciso III, do artigo anterior, serão concedidos uma única vez, pelo prazo improrrogável de até 2 (dois) anos.

ART. 3º.- Para ter direito aos benefícios concedidos pela presente Lei, a empresa prestadora de serviços deverá apresentar no ato da solicitação dos mesmos, o Livro de Registro de Empregados, à Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Arrecadação de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

ART. 4º.- Perderá os incentivos fiscais a empresa que, no decorrer do prazo de vigência concedido:

- I- não se enquadrar nos termos do artigo 1º desta Lei;
- II- ficar devedora de impostos e taxas municipais pelo prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III- por qualquer meio, conduzir seus trabalhos de forma a agredir ou poluir o meio ambiente;
- IV- infringir o Código de Obras e o Código de Posturas em qualquer de seus artigos;
- V- não cumprir suas obrigações trabalhistas.

PARAGRAFO ÚNICO- A perda dos incentivos fiscais será momentânea até que se restabeleça a condição de obediência aos termos desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

ART. 5º.- O prazo para a contagem do tempo de concessão de incentivos fiscais, iniciar-se-á a partir da expedição do Alvará de funcionamento da empresa.

ART. 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 822/92, de 18 de novembro de 1992.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 02 de julho de 1997.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino  
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche  
Secretario Mun. de Fazenda

Projeto nº 45/1997.  
Autor: Executivo Municipal.